INDICAÇÃO Nº 03 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Manifesta-se sobre organização dos calendários para o ano letivo de 2024 no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena/RS.

INTERESSADA/MANTENEDORA: Secretaria Municipal de Educação – Presidente Lucena UF: RS
ASSUNTO: Manifesta-se sobre organização dos calendários para o ano letivo de 2024 no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena/RS.
INDICAÇÃO CME/PL: Nº 03/2023 Colegiado do CME/Presidente Lucena.

APRESENTAÇÃO DA MATÉRIA:

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena - CME/PL, no exercício da competência que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal n.º 771, de 29 de abril de 2011 e artigos 16 e 22 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, manifesta-se sobre organização dos calendários para o ano letivo de 2024 no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Lucena/RS.

Considerando:

1. O Art. 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), §2º, que estabelece que "O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.";

2. O Art. 24 da LDBEN/1996, inciso I, que estabelece "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;";

3. O Art. 32 da LDBEN/1996, §4º, que entende que "O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.";

C. M. E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub.

4. O Art. 31 da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, "A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança." (NR)"

ANÁLISE E CONCLUSÃO:

Com base nas normativas acima, o CME/PL se manifesta e orienta a Secretaria Municipal de Educação que:

I. Observe quanto aos dias letivos previstos nos calendários escolares (Educação Infantil e Ensino Fundamental), assegurando carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, sendo que os dias previstos a mais precisam ser igualmente cumpridos, mesmo em caso de situações emergenciais, quando se tem a suspensão das atividades presenciais;

II. Se na Educação Infantil tem-se a intenção de desenvolver o Projeto Acolher, este precisa estar documentado com objetivos, finalidades, especificando de que maneira irá ser desenvolvido e por quais profissionais da escola, sendo o registro de frequência deste período registrado em documento próprio para este projeto e não no Caderno de Chamada;

III. Se observe o Art. 7º da Normativa da Educação Infantil de 2011;

IV. Na Educação Infantil (Pré-escola) e no Ensino Fundamental, só poderá iniciar o ano letivo no dia que começa o transporte escolar, garantindo assim o acesso de todos à escola;

V. Quanto ao Projeto Acolher, o CME solicita o envio do projeto para este conselho, para ter conhecimento do mesmo;

VI. Se pense na possibilidade de unificação dos calendários escolares;

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 02
Rub.

VII. Se observe a importância da apresentação do calendário escolar para toda a comunidade escolar, tanto para ter conhecimento como para juntos aprovar atividades mais específicas que serão realizadas na escola. (SUGESTÃO: enviar para a comunidade escolar propostas de calendário para o ano letivo seguinte, para que dentre as propostas possam optar em uma delas, viabilizando assim a participação de todos).

Presidente Lucena, 18 de outubro de 2023.

Sara H. F. Welter
Sara Heloisa Fröhlich Welter
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Presidente Lucena/RS

Conselheiros da Comissão Especial presentes:
Sara Heloísa Fröhlich Welter Sara H. F. Welter
Rubia Mariele Vogt Rubia Mariele Vogt
Mara Wunder Mara Wunder
Débora Rafaela Heylmann Débora Rafaela Heylmann
Luana Cristina Knorst Medtler Luana C. Knorst Medtler
Ana Paula Spaniol Neckel Ana Paula Spaniol Neckel
Jaime Leandro Heilmann

Aprovada por unanimidade na plenária do dia 18 de outubro de 2023.

24/10/2023
Marli Elain Schmidt

C.M.E.
Presidente
Lucena
Pág.nº 03
Rub.